



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.348 DE 25 DE MARÇO DE 1.986

MESA

Dispõe sobre regulamentação dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital,
Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

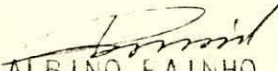
Artigo 1º - Aplicam-se aos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, as disposições do Decreto-Lei Federal n. 2.284.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 1.345, de 18 de fevereiro de 1986, que concede abono de emergência aos funcionários da Câmara Municipal de Palmital.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de março de 1986.


ALBINO RAINHO
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 25 de março de 1986.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO